



PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 36/2024



Relatório

O Projeto de Lei nº 36/2024 proposto pelo Chefe do Poder Executivo visa instituir o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) e dá outras providências.

Até o momento, os autos são compostos pelo ofício nº 0337/2024/GPBCN (fls.02), do Projeto de Lei nº 36/2024 (fls. 03/27), despacho inicial do Presidente da Câmara (fls. 28), emendas da Vereadora Sildete Assistente Social (fls.29/33).

É o essencial a relatar.

Fundamentação

O município é competente para legislar a respeito da matéria objeto da proposição, ante o que dispõe o art. 30, inc. I da CF/88 c/c art.8º, Parágrafo Único da Lei Federal nº 13.257/16¹.

Acerca da iniciativa da proposição, não restam dúvidas sobre a legitimidade do Prefeito Municipal em apresentar o presente Projeto de Lei, haja vista que compete ao Poder Executivo a prestação dos serviços públicos destinados a primeira infância, bem como lhe cabe o monitoramento das metas e objetivos, promovendo as intervenções necessárias para alcançar o resultado almejado pelo PMPI.

Em síntese, o projeto de lei visa instituir o PMPI, bem como estabelecer a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PMPI, como esclarecido no ofício nº 0337/2024/GPBCN (fls.02), onde o Poder Executivo apresenta as razões para implantação do PMPI, bem como destaca que o plano é fruto da construção coletiva. Aduz ainda que Bom Despacho foi selecionada pela Rede Nacional Primeira Infância (RENPI) para receber apoio técnico e orientações para construção do PMPI. Por fim, relata que foi realizada audiência pública e que o PMPI foi encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, tendo sido aprovado.

É importante destacar que a proposição apresentada é de grande relevância uma vez que o PMPI é um instrumento de integração das políticas públicas voltadas ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância, o que possibilita de forma efetiva o monitoramento dos resultados e alcance dos objetivos almejados.

A instituição da Comissão de Acompanhamento e Avaliação do PMPI guarda **simetria** com o que dispõe o art.11 da Lei Federal nº 13.257/16².

¹CF/88

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Federal nº 13.257/16

Art. 8º O pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância constitui objetivo comum de todos os entes da Federação, segundo as respectivas competências constitucionais e legais, a ser alcançado em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de **planos estaduais, distrital e municipais** para a primeira infância que articulem os diferentes setores.



Por fim, as emendas apresentadas pela Vereadora Sildete Assistente Social (fls.29/33) se mostram constitucionais e legais, bem como foram devidamente justificadas. A ampla discussão da proposição no âmbito do Poder Executivo, inclusive com aprovação pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, não obsta a apresentação de emenda por parte do vereador, pois a função legislativa cabe ao Poder Legislativo e as emendas são instrumentos democráticos de discussão e formação da norma.

Redação Final

Em relação a Redação Final, o texto se mostra adequado e em conformidade com a Lei Complementar Federal nº 95/98, sem necessidade de emendas de redação.

Conclusão

Ante o exposto, nos termos do art. 88, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, entendo que o Projeto de Lei nº 36/2024 é constitucional e legal, bem como possui redação adequada, assim como tramita de forma regimental, sendo meu parecer pela sua aprovação, bem como das emendas apresentadas.

Bom Despacho, 17 de dezembro de 2024.

Paré 
Aparecida Adriana Lúcio
Vereadora

²Art. 11. As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

§ 1º A União manterá instrumento individual de registro unificado de dados do crescimento e desenvolvimento da criança, assim como sistema informatizado, que inclua as redes pública e privada de saúde, para atendimento ao disposto neste artigo.

§ 2º A União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.

36
M

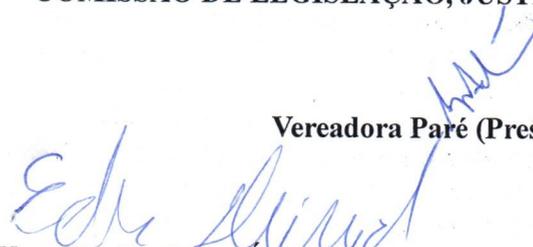
**ATA DE REUNIÃO CONJUNTA DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL E DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**

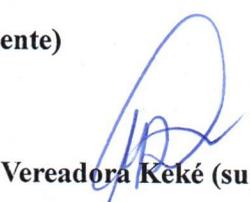
Aos 18 (dezoito) dias do mês de dezembro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), às 16:00 (dezesseis) horas, na Sala das Comissões da Câmara Municipal de Bom Despacho, realizou-se a Reunião Conjunta das Comissões Parlamentares **DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** e **SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG**, convocada de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bom Despacho, da qual participaram os vereadores membros da **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**, **Paré (Presidente)**, **Professor Éder Tipura** e **Keké (suplente)** e os vereadores membros da **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, **Sildete Assistente Social (Presidente)**, **Paré** e **Keké**, No horário mencionado, deu-se início a presente reunião, sendo constatada a presença dos vereadores acima nominados, em número necessário para abertura da reunião e prosseguimento dos trabalhos. A Vereadora Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final passou imediatamente à Ordem do Dia, que é a mesma da outra comissão:

1) **Discussão e Deliberação sobre o PL 036/2024**, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que institui o Plano Municipal pela Primeira Infância e dá outras providências. A relatora Vereadora Paré apresentou Parecer escrito pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE E LEGALIDADE** da proposição e das emendas apresentada pela Vereadora Sildete Assistente Social, sendo o parecer e a emenda aprovados por unanimidade pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final. A proposição foi encaminhada à comissão temática imediatamente para prosseguimento do processo legislativo. Após discussão do Projeto, a **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, pela unanimidade dos membros presentes, deu parecer pela **APROVAÇÃO** do projeto, com as emendas aprovadas na Comissão de Legislação, Justiça e Redação final. Sendo o projeto analisado de competência apenas destas Comissões e não tendo havido a apresentação de emendas ou recursos por outros vereadores, determinou-se o encaminhamento dos processos legislativos à secretaria da Casa, com vistas à colocação em pauta para deliberação do Plenário. Nada mais havendo a tratar, os Presidentes das Comissões declararam encerrada a reunião. Eu, Haroldo Celso de Assunção, Procurador Jurídico, lavrei a presente ata, que segue assinada por todos os participantes, colocando-a à disposição de todos os vereadores e da sociedade via sistema SAPL, onde poderá ser acessada por todos.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vereadora Paré (Presidente)


Vereador Professor Éder Tipura


Vereadora Keké (suplente)

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

Vereadora Sildete Assistente Social (Presidente)


Vereadora Paré


Keké